**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**



**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

**LEI Nº 5.837 DE 11 DE JUNHO DE 2021**



Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder

o uso de imóvel à Companhia Riograndense

de Saneamento - Corsan.

ELGIDO PASA, Vice-Prefeito em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de uso de imóvel com área total de 240,00m² referente ao lote 04, da quadra 11 da matrícula nº 10.124, através de escritura pública, para à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, para fim exclusivo de realização de instalação e manutenção de reservatório de água.

Parágrafo único. A realização de instalação e manutenção do reservatório de água fica a cargo da CORSAN.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e

confrontação:

**– QUADRA “11” (TRÊS)**

LOTE nº 04 – UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote número 04 (QUATRO), com área superficial de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado na quadra 11 (onze), do Loteamento Zambrzycki, Bairro Nossa Senhora Consoladora, nesta cidade de Getúlio Vargas-RS, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Bergamini, Antônio Wawzeniak, Rua “A” e Domício Dornelles Pinto, medindo 12,00 metros pela frente com a Rua Domício Dornelles Pinto, por 20,00 metros de extensão da frente aos fundos, distante a 108,00 metros da esquina formada pelas Ruas Luiz Bergamini e Domício Dornelles Pinto, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao **NORTE** onde mede 20,00 metros com o lote nº 03; ao **SUL**, onde mede 20,00 metros com parte do mesmo lote nº 04; ao **LESTE**, onde faz frente e mede 12,00 metros com a Rua Domício Dornelles Pinto; ao **OESTE**, onde mede 12,00 com parte do mesmo lote nº 04. (Matrícula nº 10.124)

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

§1º Em caso de interesse público justificado o imóvel deverá retornar de imediato

ao Município.

§2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim destinado, a cedência fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão de uso, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionário direito a quaisquer indenizações.

Art. 4º Fica expressamente vedado à cessionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel, sem prévia e expressa autorização

do Município.

II – utilizar o imóvel para atividades diversas.

Art. 5º A cessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**



**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de junho de 2021.

ELGIDO PASA,

Vice-Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da

Prefeitura, onde são divulgados os atos

oficiais, por 15 dias a contar de

14/06/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**



**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

**TERMO DE CESSÃO DE USO**

Aos …........ dias do mês de ….. de …....., presentes, de um lado a **Companhia Riograndense de** **Saneamento - CORSAN**, ora designada CESSIONÁRIA, CNPJ sob o nº …............, com sede na

…................., na cidade de …...............S, neste ato representada pelo …..........., e do outro **PREFEITURA**

**MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, com sede na Av. Eng.Firmino Girardello, n.° 85, na cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominado apenas CEDENTE, representada por seu Prefeito Municipal, instituem a presente CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, bem como a Lei Municipal nº …....:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO GRATUITO de imóvel matrícula nº 10.124, através de escritura pública, na cidade de Getúlio Vargas/RS, de propriedade da CEDENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da destinação**

O imóvel objeto da presente cessão de uso destina-se ao fim exclusivo de realização de instalação de reservatório de água da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do tempo da cessão**

A presente cessão de uso terá vigência de de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, , mediante a celebração de Termo de Aditamento, desde que

§1º Em caso de interesse público justificado o imóvel deverá retornar de imediato ao Município. §2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim destinado, a cedência fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão de uso, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionário direito a quaisquer indenizações.

**CLÁUSULA QUARTA: Da rescisão**

A CEDENTE reserva-se o direito de rescindir o presente Termo, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, tendo em vista seu caráter precário.

* 1º Na hipótese prevista no *caput*, a CEDENTE concederá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a CESSIONÁRIA desocupe o imóvel, podendo as partes negociar prazo maior, dentro do prazo de duração da presente cessão.
* 2º Em caso de interesse público justificado o imóvel deverá retornar de imediato ao Município.

§3º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim destinado, a cedência fica automaticamente revogada. §4º Finda ou revogada a cessão de uso, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionário direito a quaisquer indenizações.

**CLÁUSULA QUINTA: Da responsabilidade sobre o imóvel**

I - A CESSIONÁRIA, a partir desta data, passa a ser responsável, direta ou indiretamente, pela posse e

uso do imovel ora cedidas, obrigando-se a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, mantendo-o

permanentemente limpo, e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe também a sua guarda e

proteção.

II - Permitir a Cedente a fiscalização do imóvel.

1. - A cessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**



**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

**CLÁUSULA SEXTA: Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, estando as partes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente TERMO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, …............................

….................

MUNICIPIO DE GETULIO VARGAS

….................

CORSAN.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**



**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

**Projeto de Lei nº 080/2021 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 04 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que autoriza ceder o uso de imóvel com área total de 240,00m² referente ao lote 04, da quadra 11 da matrícula nº 10.124, através de escritura pública, para à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, para fim exclusivo de realização de instalação de reservatório de água.

Frisa-se que a instalação e manutenção do reservatório de água com o objetivo de aumentar a reservação de água para melhor atender a população do Município.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELGIDO PASA,

Vice-Prefeito em exercício.

Prezado Presidente

JEFERSON WILIAN KARPISNKI

Câmara Municipal de Vereadores

Nesta